



PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

Institui o Observatório Municipal da Inclusão da Pessoa com Deficiência no Município de Vitória, como instrumento de monitoramento e avaliação de políticas públicas, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o Observatório Municipal da Inclusão da Pessoa com Deficiência, como instrumento permanente de monitoramento, avaliação e sistematização de informações relacionadas às políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 2º. O Observatório Municipal da Inclusão tem por finalidade contribuir para o aprimoramento das políticas públicas municipais destinadas às pessoas com deficiência, respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Art. 3º. São objetivos do Observatório Municipal da Inclusão:

- I – Acompanhar e analisar a implementação das políticas públicas municipais voltadas às pessoas com deficiência;
- II – Reunir, organizar e divulgar dados, indicadores e estudos sobre inclusão, acessibilidade e garantia de direitos;
- III – identificar barreiras físicas, comunicacionais, institucionais e atitudinais existentes no município;
- IV – Subsidiar, de forma propositiva, o planejamento e a avaliação de ações públicas inclusivas;
- V – Estimular a transparência, o controle social e a participação da sociedade civil;
- VI – Sistematizar sugestões, demandas e informações relacionadas à inclusão, sem



AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES

DISQUE
DIREITOS
HUMANOS
100

vereador
Davi
Esmael

Câmara Municipal de Vitória
Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788
Sala 403 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP 29050-940 – 27 3334.4518

Autenticar documento em /autenticidade www.daviesmael.com.br
com o identificador 3300330033003800390034003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.



prejuízo das competências legais dos órgãos responsáveis.

Art. 4º. O Observatório Municipal da Inclusão poderá desenvolver suas atividades de forma articulada com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, conselhos de direitos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades afins.

Art. 5º. Para o cumprimento de suas finalidades, o Observatório Municipal da Inclusão poderá:

- I – Elaborar relatórios, diagnósticos e estudos temáticos;
- II – Sugerir indicadores para avaliação das políticas públicas inclusivas;
- III – apoiar ações educativas e campanhas de conscientização;
- IV – Promover a divulgação de informações de interesse público em formatos acessíveis;
- V – Apresentar recomendações de caráter técnico e consultivo.

Art. 6º. A participação no Observatório Municipal da Inclusão será considerada serviço público relevante, de caráter voluntário e não remunerado, vedada a criação de cargos, funções ou gratificações.

Art. 7º. A operacionalização do Observatório Municipal da Inclusão poderá ocorrer com apoio da estrutura administrativa já existente, sem prejuízo das atividades regulares dos órgãos envolvidos e sem geração de novas despesas obrigatórias.

Art. 8º. As informações, estudos e relatórios produzidos no âmbito do Observatório deverão ser preferencialmente divulgados em meio digital, observados os princípios da publicidade, da transparência e da acessibilidade.



AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES

DISQUE
DIREITOS
HUMANOS
100

Autenticar documento em /autenticidade www.daviesmael.com.br
com o identificador 3300330033003800390034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

vereador
Davi
Esmael

Câmara Municipal de Vitória
Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788
Sala 403 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP 29050-940 – 27 3334.4518



Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de dezembro 2025.

Vereador Davi Esmael – Republicanos



AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES

**DISQUE
DIREITOS
HUMANOS** 100

**vereador
Davi
Esmael**

Câmara Municipal de Vitória

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788
Sala 403 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP 29050-940 – 27 3334.4518

Autenticar documento em /autenticidade www.daviesmael.com.br
com o identificador 3300330033003800390034003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Observatório Municipal da Inclusão da Pessoa com Deficiência como instrumento permanente de monitoramento, avaliação e sistematização de informações relacionadas às políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no Município de Vitória.

A proposta tem caráter consultivo, colaborativo e não vinculante, não criando órgão administrativo, cargos, funções ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo, estando plenamente adequada à iniciativa parlamentar e à Lei Orgânica do Município.

O Observatório visa contribuir para o aprimoramento da formulação, execução e avaliação das políticas públicas inclusivas, fortalecendo a transparência, o controle social e a participação da sociedade civil, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da eficiência administrativa.

A iniciativa encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 1º, III; 23, II; 30, I e II, bem como na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a promoção da acessibilidade, da inclusão social e da garantia de direitos como dever do poder público.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, voltada à qualificação das políticas municipais e ao fortalecimento da proteção e da promoção dos direitos das pessoas com deficiência, sem impacto orçamentário e respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES

DISQUE
DIREITOS
HUMANOS
100

vereador
Davi
Esmael

Câmara Municipal de Vitória

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788
Sala 403 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP 29050-940 – 27 3334.4518

Autenticar documento em /autenticidade www.daviesmael.com.br
com o identificador 3300330033003800390034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330033003800390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em **30/12/2025 11:37**

Checksum: **2EC2E4243512D92AFEC9CC6F68BF939B57451333A80C6AA60507F4BCE34EA313**